



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2012

Altera os Art. 1.º e 7.º da Lei Complementar N.º 015/2010 e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Valter Oliveira da Luz.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Ficam alterados os Artigos 1.º e 7.º da Lei Complementar N.º 015/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos de contribuinte junto ao erário municipal, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não em observância aos dispositivos constantes nas demais legislações.

Art. 7.º O Parcelamento poderá ser feito a todos os imposto e taxas e contribuições municipais, em atraso.”

**Art. 2.º** Os demais artigos permanecerão inalterados.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de maio de 2012.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial  
Nº 3356  
De 24 / 05 / 2012  
Resp. Lucimara

Adm/Lucimara

Av. XV de Novembro, 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41  
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br